PREFEITURA DO
ARACATI
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Rua Santos Dumont, 1146 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789

MENSAGEM Nº 124/ 2019

ARACATI, 01 DE ABRIL DE 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos enviando a esse augusto Poder Legislativo, o projeto de Lei que oficializa a criação do Núcleo de Atendimento Especializado e Inclusão (NAEI). Trata-se da formalização de um equipamento educacional, que na prática funciona há alguns anos.

Considerando a relevância das atividades desenvolvidas em torno do atendimento especializado de alunos com deficiência e o compromisso da gestão municipal em potencializá-las, solicitamos, portanto, dos(as) senhores(as) vereadores(as) a formalização do referido Núcleo, por meio de Lei Municipal.

Neste ensejo, renovamos nossos votos de apreço a V. Excelência e a todos os senhores vereadores dessa Casa legislativa.

Atenciosamente,

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal

Lucio Telmo Meireles de Oliveira Jr.
Procurador Geral do Município
OAB/CE Nº 15814

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI-CE
RECEBIDO EM 08 / 04 / 2019
ASSINATURA

Rua Santos Dumont, 1146 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789

PROJETO DE LEI Nº 021 / 2019, **ARACATI, 01 DE ABRIL DE 2019.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E INCLUSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Aracati aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei institui o NÚCLEO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E INCLUSÃO (NAEI).

Art. 2º - O Núcleo de Atendimento Educacional e Inclusão de Atividade atuará como Unidade Educacional de Atividade Complementar da Rede Municipal de Ensino de Aracati e como política pública municipal permanente, em consonância com a Leis Federais nº 9.394, de 20/12/1996 e nº 13.004, de 25/06/2014, com as Resoluções nº 2, de 11/09/2001 e nº 4, de 2/10/2009, do Conselho Nacional de Educação, com o Decreto Presidencial nº 7.611, de 17/11/2011 e com a Lei Municipal nº 322, de 23/5/2017.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Educação com a incumbência de adotar as providências necessárias para o funcionamento do Núcleo de Atendimento Especializado e Inclusão e de informar a matrícula de seus alunos no Censo Escolar da Educação Básica, no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA LIBERDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI, ao primeiro dia do mês de abril de 2019.

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal

Lucio Telmo Meireles de Oliveira Jr.
Procurador Geral do Município
OAB/CE Nº 15814